



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 07 de Outubro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 042

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES  
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 053/2019.

Decreta **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM.

O Exmo. Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, na qualidade de Prefeito do Município de Condado - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 39531/2019 de 30 de Setembro de 2019 do Governador do Estado da Paraíba publicado na edição nº. 16964 de 01 de outubro de 2019 do Diário Oficial do Estado e,

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes à atividade produtiva do nosso município, no que diz respeito principalmente a agricultura e pecuária e,

**CONSIDERANDO** que a escassez pluviométrica prejudicou a recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre, obrigando o poder público municipal a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

**DECRETA:**


**Art. 1º.** Fica decretado **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** em todo território do município de Condado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de nossa urbe.

**Art. 2º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 02 de Outubro de 2019

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional